



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MARÇO 2023

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	19	49
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	-	-	-	-
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	19	40
4 – Centro Náutico da Cimpor	-	-	-	-
5 – Piscina da Cimpor	12	1	25	59

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de março de 2023, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 59 µg/m³ e ocorreu na EM 5 – Piscina da Cimpor, no dia 08. É de referir que, as restantes EM também apresentaram um valor máximo nesse dia, não sendo, no entanto, superior ao limite diário legislado.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas, nas EM3A e EM5. Em relação aos valores máximos, verificou-se uma ligeira subida nas EM1A e EM5.
- 3- Mantém-se a situação referida anteriormente, relativamente à reparação do equipamento EM 4. A ausência de registos do equipamento amostrador na estação de medição EM2 deve-se ao facto deste também se encontrar avariado, estando a aguardar reparação.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde março de 2022 até março de 2023, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 18 de abril de 2023

Elaborado por,
MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Técnico Superior

Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2023.04.19 10:02:27 +01'00'

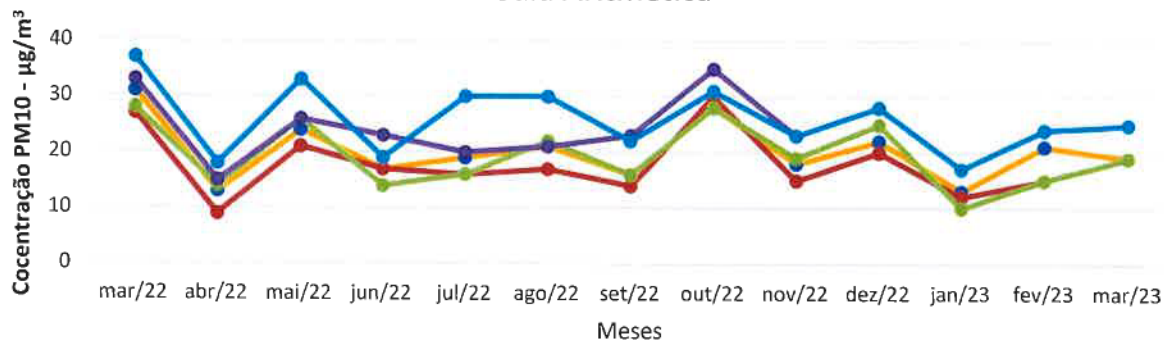
Validado por,
VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES
Responsável Técnico

Assinado de forma digital por VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Dados: 2023.04.19 11:27:06 +01'00'

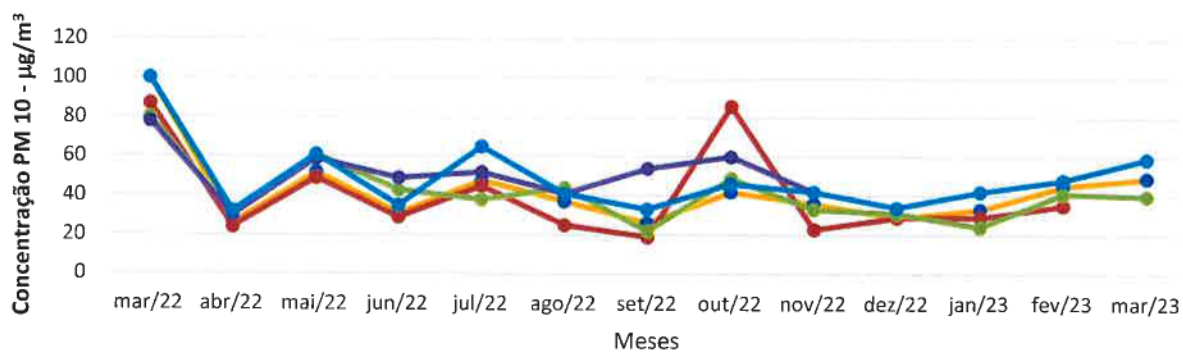


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de março de 2023

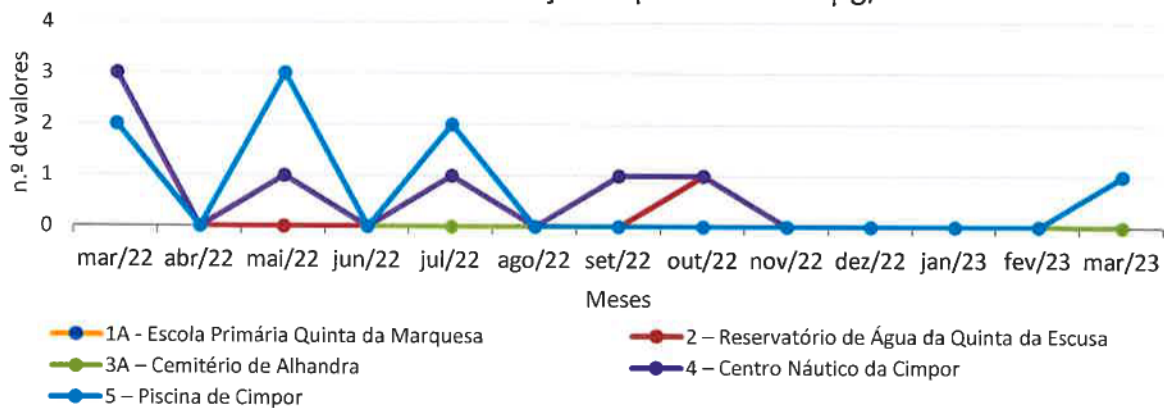
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: março

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06	136	0,15000	0,15102	54,5467	19	
07						
08	141	0,14864	0,15052	38,7626	49	
09						
10	146	0,14193	0,14246	54,5289	10	
11						
12						
13	151	0,15250	0,15379	54,5379	24	
14						
15	156	0,14167	0,14309	54,5472	26	
16						
17	161	0,14203	0,14298	54,5463	17	
18						
19						
20	166	0,14629	0,14662	54,5610	6	
21						
22	171	0,15027	0,15090	54,5540	12	
23						
24	176	0,15038	0,15127	54,5322	16	
25						
26						
27	181	0,14636	0,14731	54,5359	17	
28						
29	186	0,14485	0,14603	54,5606	22	
30						
31	191	0,14116	0,14184	54,5432	12	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>49</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 5 de abril de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Teuerna

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: março

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06	138	0,14865	0,15028	54,5387	30	
07						
08	143	0,14327	0,14545	54,5488	40	
09						
10	148	0,14496	0,14554	54,3433	11	
11						
12						
13	153	0,14956	0,14996	54,5480	7	
14						
15	158	0,14351	0,14503	54,5480	28	
16						
17	163	0,14433	0,14535	54,5281	19	
18						
19						
20	168	0,14597	0,14636	54,5518	7	
21						
22	173	0,14917	0,14983	54,5530	12	
23						
24	178	0,14912	0,15016	53,7186	19	
25						
26						
27	183	0,14526	0,14649	54,5318	23	
28						
29	188	0,14314	0,14394	52,6608	15	
30						
31	193	0,14477	0,14545	52,6601	13	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>40</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 5 de abril de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2023

MÊS março

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06	140	0,14580	0,14691	54,5340	20	
07						
08	145	0,14794	0,15013	36,9700	59	(2)
09						
10	150	0,14262	0,14303	54,4939	8	
11						
12						
13	155	0,14986	0,15112	54,5357	23	
14						
15	160	0,14541	0,14718	54,5378	32	
16						
17	165	0,14243	0,14362	54,5490	22	
18						
19						
20	170	0,14777	0,14837	54,5489	11	
21						
22	175	0,14872	0,14978	54,5279	19	
23						
24	180	0,14870	0,14982	54,5301	21	
25						
26						
27	185	0,14536	0,14737	54,5348	37	
28						
29	190	0,14532	0,14708	54,5369	32	
30						
31	195	0,14785	0,14887	54,5437	19	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>59</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 5 de abril de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

YJP

